



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, que visa a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Técnico em Enfermagem - 40 horas, Enfermeiro de Unidade de Saúde – 40 horas, Auxiliar em Saúde Bucal – 40 horas, Cirurgião Dentista – 20 horas e Médico Pediatra - Horista - 100h/mês, para a Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto busca suprir a necessidade imediata, haja vista ser imprescindível tais profissionais, considerando os afastamentos temporários, em virtude de licenças maternidade e licenças saúde, conforme demonstra o quadro abaixo:

CARGO	AFASTAMENTOS POR		TOTAL
	Licença Maternidade	Licença Saúde	
Técnico em Enfermagem - 40 horas	1	5	6
Enfermeiro de Unidade de Saúde – 40 horas	0	3	3
Auxiliar em Saúde Bucal – 40 horas	0	3	3
Cirurgião Dentista – 20 horas	1	1	2

Há ainda a necessidade de suprir duas vagas para o cargo de Médico Pediatra - Horista - 100h/mês, uma vez que não há mais profissionais a serem nomeados em concurso público vigente, bem como para atender a demanda de um profissional que se exonerou.

Daí, impor-se a autorização legislativa para a contratação temporária em caráter emergencial, com vistas a atender esta demanda de indiscutível interesse público, nos termos da minuta do PL.

No caso da contratação para cargos, os quais já tenham candidatos aprovados em concurso, dispensar-se-á o processo seletivo, conforme o § 2º, do art. 131-A da Lei Municipal no 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal no 4.930, de 03 de dezembro de 2019.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Não havendo candidatos aprovados em concurso público vigente, o recrutamento dos profissionais será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, através da realização de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRAU DE INSTRUÇÃO MÍNIMO	QUANTIDADE
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 2.931,43	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho da Classe.	6
Enfermeiro de Unidade de Saúde	40 horas semanais	R\$ 6.242,99	Ensino Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho da Classe.	3
Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas semanais	R\$ 2.216,04	Ensino Médio Completo, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho Profissional	3
Cirurgião Dentista	20 horas semanais	R\$ 4.767,43	Ensino Superior em Odontologia e registro no respectivo Conselho da Classe.	2
Médico Pediatra	Horista - 100h/mês	R\$ 47,67*	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Pediatria reconhecida pela CNRM e/ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.	2

* A remuneração é composta pelo vencimento básico + Benefícios + Gratificações e/ou Adicional de Produtividade, para carga horária estimada de 100 horas mensais.

§ 1º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá as prescrições legais vigentes para cada cargo.

§ 2º. Para os cargos cujas atividades profissionais dependam de inscrição nos respectivos Conselhos, será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante a mesma.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 3º. As atribuições dos cargos são aquelas previstas nas Leis Municipais nº 4.126/2014, 4.154/2014 e 4.783/2018, respectivamente.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos que possuam candidatos aprovados em concurso público vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação do concurso, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Art. 3º. Não havendo candidatos aprovados em concurso vigente, o recrutamento dos profissionais, a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção acontecerá mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

§ 1º. Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.

§ 2º. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.

Art. 4º. As convocações para contratação temporária de que trata esta Lei, ocorrerão durante o ano de 2023 e 2024.

Art. 5º. O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;

II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença - CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 3º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária.

Art. 6º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº **4.125**, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independará, de aviso premonitório expresso.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.